

ANEXO IV

Placa identificativa



a) Colocar o estabelecimento a que se reporta a placa identificativa: hospedaria, casa de hóspedes ou quartos particulares.

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Aviso n.º 387/2006 (2.ª série) — AP. — Eduardo Vítor Almeida Rodrigues, presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, município de Vila Nova de Gaia, torna público, para os devidos efeitos, que, por proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro, na sua segunda reunião da sessão ordinária iniciada em 15 de Novembro de 2005, aprovou o regulamento dos estúdios de actividades livres.

26 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento dos estúdios de actividades livres

Introdução

Os estúdios de actividades livres (EAL) são uma iniciativa da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, em articulação com parceiros da área educativa, e que visam responder a um dos problemas mais prementes das sociedades actuais, nomeadamente em meios periurbanos, como Oliveira do Douro. Estamos convictos da importância deste projecto, sendo que acreditamos da razoabilidade da sua aprovação.

Assim, proponho o respectivo regulamento a aprovação.

1 — Inscrições:

1.1 — As inscrições para os EAL decorrem durante os meses de Junho, Julho e Agosto na Junta de Freguesia, escolas do 1.º ciclo da freguesia e jardins-de-infância da freguesia.

1.2 — Podem frequentar os EAL todas as crianças inscritas nos jardins-de-infância e nas escolas do 1.º ciclo da freguesia, sendo a frequência condicionada ao número mínimo de 10 alunos por escola/jardim e ao número máximo definido por regulamentação ministerial.

1.3 — Podem frequentar os EAL durante as interrupções lectivas (Natal, Páscoa e mês de Julho) todas as crianças, mediante uma inscrição prévia a efectuar no mês anterior ao da frequência, de acordo com o pagamento de uma taxa especial.

1.4 — A frequência dos EAL pode ser ainda alargada, excepcionalmente, a outras crianças, cabendo o critério da sua frequência ao presidente da Junta de Freguesia. Nestes casos, será dado conhecimento ao agrupamento de escolas a informação de inclusão destas novas crianças.

1.5 — No acto da inscrição anual é feito o pagamento de uma taxa definida anualmente.

2 — Funcionamento:

2.1 — O funcionamento dos EAL é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, num projecto articulado com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com os agrupamentos, associações de pais da freguesia e outras entidades, com as quais são estabelecidos protocolos.

2.2 — Os EAL funcionam após as actividades pedagógicas e lectivas, de acordo com o horário das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, excepto nas seguintes datas:

Durante o mês de Agosto;
Durante o mês de Setembro até ao 1.º dia do ano lectivo;
Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
Sexta-Feira Santa e segunda-feira de Páscoa;
Feriados nacionais;
Feriados municipais;
24 e 31 de Dezembro.

2.3 — Durante o período de interrupção lectiva do Natal, Páscoa e mês de Julho, os EAL decorrerão desde as 9 horas às 19 horas e 30 minutos.

2.4 — Em caso de encerramento dos EAL por motivos alheios à Junta, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Junta de Freguesia.

2.5 — Após as 19 horas e 30 minutos, se a criança permanecer na escola, será aplicada uma taxa diária, conforme o estipulado no Regulamento de Taxas da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, a ser incluída no recibo mensal de pagamento.

2.6 — Na ausência, pontual ou duradoura, dos professores, os EAL encontram-se impossibilitados, por despacho da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), de assegurar o funcionamento de actividades.

2.7 — As ausências dos professores por actividades programadas serão asseguradas mediante a planificação da escola, feita no início do ano lectivo, e com respectivo conhecimento da DREN.

3 — Faltas:

3.1 — As crianças que falem à componente lectiva podem frequentar os EAL de acordo com o horário de funcionamento estipulado nesse estabelecimento de ensino.

3.2 — As crianças que falem durante 15 dias consecutivos, sem justificação, poderão ver suspensa a frequência nos EAL.

3.3 — As crianças que faltarem com ou sem justificação ou aviso prévio terão de fazer o pagamento da mensalidade no mês a que diz respeito, incluindo no período de interrupção lectiva.

3.4 — Em caso de desistência, as crianças só poderão reinscrever-se, no mesmo ano lectivo, mediante a liquidação dos meses anteriores, ficando isentas do pagamento de segunda taxa de inscrição.

3.5 — As crianças só poderão sair das instalações dos EAL acompanhadas do encarregado de educação ou da pessoa por si indicada e depois de assinada a autorização de saída, no momento da matrícula. Em casos excepcionais, em que se altere a autorização atrás referida, o encarregado de educação deverá comunicar a pretensão da criança sair sozinha ou acompanhada de outra pessoa.

3.6 — Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos prejuízos causados pelos seus filhos.

4 — Pagamentos:

4.1 — O pagamento dos EAL será calculado em função dos escalões do subsídio da acção social escolar de cada criança, aplicados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com a participação da própria Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, conforme Regulamento de Taxas da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro.

4.2 — Em caso de frequência de mais de um filho, haverá uma redução de 20 % do total da mensalidade a pagar, para o segundo filho e seguintes.

4.3 — A mensalidade tem de ser obrigatoriamente paga à coordenadora dos EAL de cada escola entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que diz respeito.

4.4 — A partir do dia 10 de cada mês, as mensalidades serão liquidadas na secretaria da Junta de Freguesia.

4.5 — O não cumprimento do pagamento até ao dia 8 implicará a aplicação de uma taxa de € 5.

4.6 — A falta de pagamento da mesma, durante dois meses consecutivos, acionará a suspensão da frequência dos EAL.

4.7 — O mês de Julho será pago, para as crianças que frequentem todo o ano lectivo, antecipadamente em quatro prestações iguais, a partir do mês de Outubro (Outubro, Novembro, Dezembro e Janeiro), sendo que estas prestações não dão direito a reembolso em caso de desistência do aluno.

5 — Seguro escolar — as crianças estão abrangidas pelo seguro escolar no horário de funcionamento dos EAL.

6 — Acompanhamento e avaliação — são organizadas duas reuniões anuais (início do ano lectivo e início do 2.º período), com a participação dos professores, associações de pais, animadores e os

responsáveis da Junta de Freguesia, para garantir uma perfeita coordenação entre a família, a escola e os EAL.

7 — Aceitação do regulamento/casos omissos:

7.1 — As inscrições nos EAL implicam, por parte dos encarregados de educação, a aceitação e o cumprimento das normas e taxas presentes neste regulamento.

7.2 — As dúvidas e os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por despacho da Junta de Freguesia, consultada a prática da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia nestes assuntos.

Aviso n.º 388/2006 (2.ª série) — AP. — Eduardo Vítor Almeida Rodrigues, presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, município de Vila Nova de Gaia, torna público, para os devidos efeitos, que, por proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro, na sua segunda reunião da sessão ordinária iniciada em 15 de Novembro de 2005, aprovou o Regulamento do Cemitério da Freguesia de Oliveira do Douro.

26 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento do Cemitério da Freguesia de Oliveira do Douro

Introdução

O regime jurídico previsto pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, veio trazer importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário, nomeadamente em relação à remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres.

Assim, verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo diploma referenciado, que revogou na totalidade vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

As normas jurídicas constantes do Regulamento do Cemitério Paroquial adequaram-se ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem ainda válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 44 220, de 3 de Março de 1962, e 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual nessa parte não sofreram alterações de maior.

Ao mesmo tempo, urge enquadrar essas medidas nas práticas e na realidade concreta de Oliveira do Douro, razão pela qual se actualiza o presente Regulamento.

Assim, proponho à Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, para aprovação e posterior submissão do mesmo a ratificação da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- «Autoridade de polícia» a GNR, a PSP e a Polícia Marítima;
- «Autoridade de saúde» o delegado regional de saúde e o delegado concelhio de saúde;
- «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem nas suas competências;
- «Entidade responsável pela administração do cemitério» a Junta de Freguesia de Oliveira do Douro;
- «Remoção» o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação — nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- «Exumação» a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra depositado o cadáver;
- «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em sepultura, jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- «Cadáver» o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- «Ossadas» o que resta do corpo humano, uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

- «Viatura e recipiente apropriado» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e respeito pela dignidade humana;
- «Período neonatal precoce» as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- O cônjuge sobrevivivo;
- A pessoa que viva com o falecido em condições legalmente configuráveis às dos cônjuges;
- Qualquer herdeiro;
- Qualquer familiar;
- Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passado por quem tem legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério paroquial de Oliveira do Douro ocupa um terreno uno e indivisível, propriedade registada em nome da Junta de Freguesia e por esta administrado.

2 — O cemitério da freguesia de Oliveira do Douro destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos residentes na área da freguesia e devidamente recenseados ou filhos de pessoas recenseadas, no caso de menores.

3 — Para efeitos do número anterior, deverá ser requerida na Secretaria da Junta a inumação do mesmo, apresentando, para o efeito, impresso próprio assinado pela pessoa com legitimidade para o efeito, acompanhado da fotocópia do bilhete de identidade da mesma, ou cartão de contribuinte da entidade encarregada do funeral, fotocópia do bilhete de identidade do falecido e cartão de eleitor do mesmo ou, quando menor, o cartão de eleitor dos pais.

4 — Poderão ainda ser inumados no cemitério da freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

- Os cadáveres de indivíduos residentes na área da freguesia que não se encontrem recenseados por incapacidade, desde que comprovada;
- Os cadáveres de indivíduos que residam fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou sepulturas com remissão perpétua, quando se trate do concessionário ou mediante autorização do mesmo, sofrendo neste caso a taxa em vigor um agravamento de 100 %;
- Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas, mediante o agravamento de 100 % da taxa em vigor;
- As cinzas resultantes da cremação em local autorizado e em recipiente próprio, seja para ossário, seja para a colocação em sepultura temporária/perpétua ou jazigo de família;
- Para efeito de taxas aplicadas, considera-se inumação de cadáver de iguais valores e procedimentos legais e administrativos à deposição de recipientes com cinzas de cremação.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

1 — Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelos coveiros do cemitério, aos quais compete cumprir e fiscalizar